



## DECRETO Nº 019 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID 19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto publicado por este município, suspendendo qualquer atividade em locais abertos ou fechados que resulte em reunião ou aglomeração de pessoas por 15 dias;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí no dia 16/03/2020 que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí em 19/03/2020, suspendendo todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, etc;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão até o dia 31/03/2020:

I – de todas as atividades em bares, churrascarias, restaurantes, academias, casas de espetáculo e clínicas em geral;

§ - restaurantes, poderão ofertar exclusivamente a comercialização de quentinhas (marmita), com entrega à domicílio

II – das atividades de saúde, públicas e privadas, exceto aquela relacionada aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

IV – das atividades comerciais de produtos não essenciais à comunidade, podendo, no entanto, funcionar o comércio de produtos em geral pelo serviço de entrega a domicílio.

**Art. 2º** Fica determinado o controle de fluxo de pessoas que adentram o Município.

§1º O controle de fluxo será realizado pelos motoristas de transporte de passageiros, regulares ou não, através da abordagem de pessoas que chegam ao Município, as quais serão encaminhadas às unidades de saúde para realização de exames antes do desembarque, e recomendações do uso de máscaras e outras medidas para conter a disseminação do coronavírus;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá compor a equipe e escala de trabalho para a realização de exames, aferição de temperatura corporal e detectar sintomas de possíveis infecções por coronavírus dos passageiros que estejam adentrando o Município.

§3º Para fins de controle de fluxo, fica determinado o registro de todos os passageiros que adentrarem o Município nessas condições, anotando qualquer ocorrência de sintomas que sugerem infecção pelo coronavírus.

**Art 3º** Fica ratificado todos os termos do decreto anterior, .

**Art. 4º** - Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado o prazo do art. 1º do presente Decreto.

**GILSON NUNES DE SOUSA**

Prefeito Municipal